



Porto Alegre, 22 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 9.601/2025.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita análise à emenda ao Projeto de Lei nº 100, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo no Município de Sertão Santana e dá outras providências.

II. A Orientação Técnica IGAM nº 8.580/2025 apresentou posicionamento claro quanto à desnecessidade de se instituir, no âmbito municipal, uma semana de conscientização sobre o autismo, tendo em vista que já existe o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, celebrado em 2 de abril, com reconhecimento pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ampla divulgação nacional. A orientação também destaca que a Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, já estabelece uma série de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que torna dispensável a criação de legislação municipal com o mesmo objetivo, salvo se houver inovação efetiva ou adequação à realidade local que justifique a norma.

Contudo, partindo do pressuposto de que o Poder Legislativo municipal decidiu manter a tramitação e eventual aprovação da matéria, pontua-se quanto à Emenda apresentada que a redação que demonstra atenção às orientações técnicas e jurídicas mencionadas. A emenda altera a redação dos artigos 1º e 3º do projeto original, suprime o artigo 4º e realiza a renumeração do artigo seguinte, ajustando a proposta legislativa aos parâmetros de constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A nova redação do artigo 3º, em especial, observa a cautela necessária ao empregar a expressão “poderão ser realizadas”, o que reforça o caráter meramente autorizativo das ações previstas e afasta a imposição de qualquer obrigação ao Poder Executivo. Tal formulação coaduna-se com a jurisprudência do STF e com os limites de iniciativa legislativa atribuídos aos vereadores.

Com isso, resguarda-se a competência do Poder Executivo para gerir a estrutura administrativa municipal, evitando qualquer ingerência indevida do Legislativo local.

III. Embora a matéria ainda possa ser considerada desnecessária sob a perspectiva da efetividade normativa, visto que trata de um tema já contemplado em normas superiores



IGAM[®]

e amplamente reconhecido, a emenda promove os ajustes necessários para assegurar a constitucionalidade formal da proposição, estando apta tecnicamente para tramitação.

O IGAM permanece à disposição.

Keite Amaral

KEITE AMARAL

Advogada, OAB/RS nº 102.781

Consultora do IGAM

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Advogado, OAB/RS nº 27.755

Sócio-Diretor do IGAM

